



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº 68/2022 – de 18 de abril de 2022.

REPUBLICA

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Em 19/04/22, Edição nº 2188

Assinatura

SÚMULA: REPUBLICA O DECRETO QUE INSTITUI SERVIDÃO DE PASSAGEM DE 50,49 METROS QUADRADOS EM ÁREA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES LEGAIS ESPECIFICADAMENTE, NO ÂMBITO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E

CONSIDERANDO O PROTOCOLO 3190/2022;

CONSIDERANDO O MEMORIAL DESCRITIVO QUE O ACOMPANHA;

CONSIDERANDO A APROVAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA;

CONSIDERANDO O PARECER JURÍDICO 245/2022;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 1.378, 1.380, 1.381, 1.383 E 1.385 DO CÓDIGO CIVIL;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir servidão de passagem com área de 50,49m², instituída na matrícula nº 7.009, em favor do proprietário do lote A2, subdivisão dos lotes 78B e 79ª da Seção Central, matrícula nº 8.332, subdivisão dos lotes 78B, nos exatos termos do memorial descritivo arquivado na repartição, regularizando a execução de serviços de ligação de esgoto do prédio dominante.

§1º: Fica o beneficiário da concessão, enquanto esta perdurar, responsável pela manutenção e reparos da rede de esgoto bem como da pavimentação asfáltica sobre a área objeto da servidão.

§2º. O Poder Público está isento de toda e qualquer responsabilidade sobre a ligação de esgoto irregular realizada pelo particular. Logo, em caso de problemas oriundos da referida ligação, aplicam-se as disposições do §1º.

Art. 2º. O requerente deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto, regularizar a solicitação nos exatos termos do Parecer Jurídico 245/2022, sendo a validade da presente servidão de passagem precária, enquanto não houver a referida regularização.

§1º. Em caso de não cumprimento do disposto no caput, a servidão de passagem fica de pleno direito revogada.

§2º. Após a adequação do requerimento, deverá ser a servidão de passagem devidamente averbada na matrícula nº 7.009, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo os emolumentos de cartório de total responsabilidade do beneficiário.

§3º. Em caso de não cumprimento do disposto no §2º, a presente servidão fica de pleno direito revogada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ-PR, AOS 18 DE ABRIL DE 2022.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal